

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 034/2023 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

REGULAMENTA O ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 111/2021, PARA SUA FIEL EXECUÇÃO NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUREMA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal

CONSIDERANDO o artigo 84, inciso IV da Constituição que estabelece ao Chefe do Executivo expedir decretos para fiel execução das leis;

CONSIDERANDO que o artigo 5º da LEI MUNICIPAL Nº 111/2021, estabelece o pagamento aos servidores municipais do benefício de incapacidade temporária;

CONSIDERANDO que a citada lei não estabelece parâmetros para manutenção do benefício de incapacidade temporária, bem como não especifica prazo de prorrogação, prazos de perícia de manutenção de benefício vigente;

CONSIDERANDO que a citada lei não estabelece parâmetros para conversão em aposentadoria por incapacidade permanente, causando insegurança jurídica para os servidores que necessitam e para os gestores, na aplicação da lei;

DECRETA:

Art. 1º. O auxílio por incapacidade temporária, previsto no art. 5º da Lei Municipal nº 111/2021, será concedido ao servidor municipal ativo mediante exame médico-pericial prévio realizado por equipe, órgão ou entidade, indicada pelo Instituto de Previdência do Município de Jurema.

Art. 2º. O servidor deverá retornar às suas atividades normais logo em seguida ao término do período de concessão do benefício indicado pela junta médica-pericial, ressalvado o pedido de prorrogação de concessão do auxílio.

Art. 3º. O servidor que obtiver concessão de auxílio por incapacidade temporária por longo período ou concedida prorrogação do auxílio vigente, deve se submeter à exame médico-pericial a cada 06 (seis) meses para avaliação da permanência dos sintomas que motivaram a concessão inicial ou sua prorrogação.

Art. 4º. O encaminhamento do servidor ao exame de que trata o artigo anterior, pode ocorrer de ofício pelo Departamento de Recursos Humanos, que cientificará o servidor do dia, horário e local de realização da perícia para seu comparecimento.

Art. 5º. O não comparecimento injustificado ou a recusa em submeter-se ao exame pericial previsto no artigo 3º, importará na suspensão do pagamento do auxílio por incapacidade temporária, e em ultrapassando 30 (trinta) dias sem a realização do exame, o servidor será devolvido de ofício pelo Departamento de Recursos Humanos ao exercício de suas atividades normais, do que será cientificado.

Art. 6º. A concessão de auxílio por incapacidade temporária, ou suas prorrogações, não podem ultrapassar o prazo máximo de 02 (dois) anos, quando, verificada a permanência dos sintomas que motivaram a concessão inicial ou suas prorrogações por exame médico-pericial, o Departamento de Recursos Humanos encaminhará de ofício o servidor ao Instituto de Previdência do Município de Jurema para análise e conversão em aposentadoria por incapacidade permanente.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jurema, 26 de outubro de 2023

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:71BD11A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 30/10/2023. Edição 3457
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>